



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 77 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1985.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1986

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia para o Exercício Financeiro de 1986 estima a Receita em Cr\$ 2.382.463.330.000 (dois trilhões, trezentos e oitenta e dois bilhões, quatrocentos e sessenta e três milhões, e trezentos e trinta mil cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será arrecadada em conformidade com a Legislação em vigor e com as especificações dos quadros integrantes desta Lei, observada a seguinte classificação:

1 - Receita

1.1 - Receitas Correntes	Cr\$	2.093.488.900.000,
Receita Tributária	Cr\$	396.500.000.000,
Receita Patrimonial	Cr\$	95.000.000.000,
Receita Agropecuária	Cr\$	90.000.000,
Receita Industrial	Cr\$	105.000.000,

Publicado no Diário Oficial  
nº 966 do dia 17/12/85  
Suplemento

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DE 17 DE DEZEMBRO DE 1985

Estima a Receita e fixa a Despesa  
do Estado para o exercício  
financeiro de 1986

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Estima a Assembleia Legislativa e o Poder Judiciário

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Estado  
destina-se ao exercício financeiro de 1986 e fixa a  
receita em R\$ 20.000 (vinte milhões), menos a  
despesa em R\$ 18.000 (dezoito milhões), resultando  
em uma reserva de R\$ 2.000 (dois milhões).

Art. 2º - A Receita será arrecadada em conformidade  
com a legislação em vigor e com as especificações das  
fontes de receita de acordo com a seguinte classificação:

Descrição	Valor (R\$)
Receita do Poder Executivo	20.000.000,00
Receita do Poder Judiciário	2.000.000,00
Receita do Poder Legislativo	2.000.000,00
Receita do Poder Judiciário	2.000.000,00
Receita do Poder Legislativo	2.000.000,00
Receita do Poder Judiciário	2.000.000,00
Receita do Poder Legislativo	2.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Receita de Serviços	Cr\$	77.400.000,
Transferências Correntes	Cr\$	1.599.740.000.000,
Outras Receitas Correntes	Cr\$	1.976.500.000,
1.2 - Receitas de Capital	Cr\$	288.974.430.000,
Operações de Créditos	Cr\$	5.000.000.000,
Alienação de Bens	Cr\$	14.430.000,
Transferências de Capital	Cr\$	282.960.000.000,
Outras Receitas de Capital	Cr\$	1.000.000.000,

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, conforme o seguinte desdobramento por Categoria Econômica e Órgãos:

2 - Despesa

2.1 - Por Categoria Econômica

2.1.1 - Despesas Correntes	Cr\$	1.937.239.673.000,
2.1.2 - Despesas de Capital	Cr\$	425.223.657.000,
2.1.3 - Reserva de Contin- gência	Cr\$	20.000.000.000,
Total	Cr\$	2.382.463.330.000,

2.2 - Por Órgãos

Poder Legislativo	Cr\$	126.698.540.000,
- Assembléia Legislativa	Cr\$	102.873.900.000,
- Tribunal de Contas	Cr\$	23.824.640.000,
Poder Judiciário	Cr\$	95.298.540.000,
- Tribunal de Justiça	Cr\$	95.298.540.000,
Poder Executivo	Cr\$	2.140.466.250.000,
- Governadoria - Órgãos dire- tamente subordinados	Cr\$	58.849.000.000,
- Procuradoria Geral	Cr\$	9.206.500.000,
- Secretaria de Estado do Planejamento e Coord.Geral	Cr\$	104.174.520.000,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

- Secretaria de Estado da Fa zenda	Cr\$	53.478.000.000,
- Secretaria de Estado da Ad ministração	Cr\$	320.486.500.000,
- Secretaria de Estado da Educação	Cr\$	393.530.280.000,
- Secretaria de Estado da Saúde	Cr\$	318.193.000.000,
- Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social	Cr\$	34.000.000.000,
- Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento	Cr\$	88.700.000.000,
- Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos	Cr\$	52.283.000.000,
- Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Turismo	Cr\$	45.100.000.000,
- Secretaria de Estado da In dústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	Cr\$	35.000.000.000,
- Secretaria de Estado da Se gurança Pública	Cr\$	262.578.450.000,
- Secretaria de Estado do In terior e Justiça	Cr\$	50.487.000.000,
- Ministério Público do Esta do	Cr\$	47.650.000.000,
- Departamento de Estradas e Rodagem	Cr\$	56.000.000.000,
- Encargos Gerais do Estado	Cr\$	210.750.000.000,
- Reserva de Contingência	Cr\$	20.000.000.000,
Total	Cr\$	2.382.463.330.000,



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir, durante o exercício, créditos suplementares a projetos/atividades, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa geral fixada nesta Lei, nos termos do Art. 60, I, da Constituição da República, combinado com os arts. 7º, I e 43 da Lei Federal nº 4.320 de março de 1964.

II - ficam incorporados automaticamente ao Orçamento referido no Artigo 4º item I os créditos suplementares concedidos pela União e Estado a título de pagamento de pessoal, durante o exercício de 1986, respeitados os valores e a destinação programática.

III - a realizar, na forma do Artigo 67 da Constituição Federal como antecipação da receita do exercício, operações do crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.

IV - a incorporar, durante o exercício, crédito suplementar à reserva de contingência na forma do Artigo 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

V - a tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 5º - Os Quadros de detalhamento da Despesa - Q.D.D., dos órgãos da Administração Direta, serão publicados, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Estado, até 30 de dezembro de 1985, através de Portaria da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

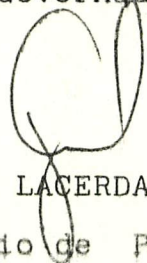
Art. 6º - Esta Lei vigorará durante o exercício financeiro de 1986, a partir de 1º de janeiro.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 13 de dezembro de 1985

  
ANGELO ANGELIN

Governador

  
JOSÉ LACERDA DE MELO  
Secretário de Planejamento